



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Indicação nº 004/2017 CMNR

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 152 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação a apreciação do Plenário, e sendo aprovada, envie ofício ao Sr. Ladir Machado Alves, Digníssimo Prefeito Municipal,

INDICANDO - LHE:

Que o Poder Executivo crie e regulamente um programa municipal de doação de bolsa universitária, vide minuta anexa.

Justificação:

A educação é à base do processo de transformação de uma nação, pois ela possibilita o aperfeiçoamento humano e social. Nessa perspectiva e no desafio de transpor para a prática a ideia consensual de que investir em educação é uma prioridade, esses jovens terão a capacidade de trabalhar e poder atuar em diversas áreas, pois possuirão formação e capacitação para atender o mercado de trabalho.

Sendo assim, com o intuito de colaborar com o bom andamento da gestão e com o sucesso do trabalho do gestor, peço a aprovação desta indicação pelos nobres pares.

Marcos Antônio Barbosa Faria

Vereador - PT

APROVADO

EM 11/05/2017

Iolanda Prudência da Silva
1ª Secretária
Câmara Mun. de Nova Rosalândia

**CRIA E REGULAMENTAÇÃO O PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE BOLSA
UNIVERSITÁRIA
LEI COMPLEMENTAR:
• nº ???, de ?? de ????? de 2017**

LADIR MACHADO ALVES, Prefeito Municipal de Nova Rosalândia, Estado de Tocantins, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado, sob gestão da Secretaria de Educação, o Programa Municipal de Doação de Bolsa Universitária, que destinará até 02 (duas) bolsas, por ano, para estudos integrais de cursos presenciais superiores de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico) de formação específica, em instituições de ensino superior, com ou sem fins lucrativos e autárquicas, localizadas no país e certificadas pelo MEC.

Art. 2º - Por meio deste regulamento, o curso será custeado da seguinte forma:
I- Total, mediante a concessão de bolsa pelo Município.
II- Parcial, mediante constatação de recebimento de bolsa pelo estudante que seja contemplado com bolsa de estudo parcial de outro programa.
III- A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo beneficiário.

Art. 3º - São condições para o estudante candidatar-se à seleção do programa:
I- Ser brasileiro ou naturalizado;
II- Estar devidamente matriculado em uma Universidade ou Faculdade registrada pelo MEC;
III- Ter cursado o ensino médio em escola da rede pública no município de Nova Rosalândia;
IV- Não possuir outra formação universitária;
V- Ser residente no Município de Nova Rosalândia;
VI- Ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio, no ano anterior a solicitação da bolsa;
Parágrafo único - Não poderá participar do Programa tratado por esta lei ou, se participante, será excluído o estudante que:
a- Deixar de efetuar mensalmente o pagamento à Universidade ou Faculdade de sua cota parte na composição do custo da anuidade ou semestralidade.
b- Tenha sido excluído de algum programa governamental ou particular de incentivo ao ensino superior, salvo por motivo devidamente justificado, ou estiver cursando mais de uma disciplina em regime de dependência.
c- Tenha sofrido reprovação na série do curso superior de graduação ou seqüencial objeto do benefício.
d- For beneficiado pelo FIES - Fundo de Financiamento Estudantil ou PROUNI - Programa Universidade para Todos, com bolsa integral.

Art. 4º - A inscrição no Programa será efetuada, preferencialmente, pelos formulários disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia na rede mundial de computadores, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital ou diretamente na Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - Somente poderá se inscrever 01 (um) integrante em cada curso superior, ficando excluída a possibilidade de mais de uma bolsa para o mesmo curso.

Art. 5º - A quantidade de bolsas oferecidas em cada processo seletivo do Programa Bolsa Universidade será definida pela Secretaria de Educação do Município, nunca ultrapassando 02 (duas) bolsas por ano, independentemente do curso.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação do Município deverá informar o número de bolsas e os possíveis cursos antes do início do processo seletivo e a classificação final obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 6º desta Lei, considerando o número de bolsas disponíveis.

Art. 6º - Os estudantes inscritos terão sua documentação analisada a partir dos critérios estabelecidos por esta lei.

§ 1º - Na pré-seleção serão considerados os seguintes indicadores relativos ao somatório das notas por Área do Conhecimento do ENEM e/ou Histórico Escolar:

- I- Nota em Ciências da Natureza;
- II- Nota em Ciências Humanas;
- II- Nota em Linguagens e Códigos;
- III- Nota em Matemática;
- IV- Nota em Redação;

§ 2º - A pontuação obtida em cada indicador será somada para efeito de pré-classificação.

§ 3º - Será classificado o número de estudantes igual às vagas disponíveis, acrescido de 200% (duzentos por cento), sendo estes chamados no caso de desistência ou desclassificação da primeira chamada.

§ 4º - Em caso de empate na última posição, prevalecerão para efeito de classificação o seguintes critérios:

- I- Candidato(a) com maior nota na Área do Conhecimento do ENEM de acordo com a área do curso em que o estudante pleiteia a bolsa;
- II- Candidato(a) com a maior média de todas as notas do Histórico Escolar do Ensino Médio.

§ 5º - Os estudantes pré-selecionados serão informados de sua classificação para a etapa seguinte da seleção por meio de publicação pela imprensa oficial do município e fixada na Secretaria de Educação.

§ 6º - *A lista de espera será formada, apenas, com os estudantes que obtiveram pontuação superior a 450 pontos em todas as Áreas do Conhecimento do ENEM.*

- I- A Lista de espera terá vigência anual;
- II- O recebimento do benefício acontecerá a partir de sua inclusão no Programa, sem direito a reembolso dos meses anteriores;

Art. 7º - Os estudantes selecionados serão convocados e receberão carta de direitos e deveres para início e manutenção do benefício até o último ano do curso.

§ 1º. Semestralmente, será realizado processo de reavaliação dos estudantes beneficiados por este Regulamento, através edital próprio, com as seguintes etapas:

I – Atualização cadastral.

II – Entrevista social com a entrega de documentação.

III – Visita domiciliar, quando necessário.

IV – Apresentação de comprovante de aprovação nas disciplinas que estava cursando a partir do segundo período.

§ 2º. A Prefeitura realizará o pagamento de sua cota parte diretamente a Instituição de Ensino.

§ 3º. Fica adotada a Solicitação de Reconsideração, a partir da qual o estudante beneficiado que não atingir o aproveitamento acadêmico estabelecido poderá recorrer à Secretaria de Educação que, analisarão as justificativas apresentadas pelo estudante para o rendimento acadêmico insuficiente e autorizarão ou não, por uma única vez, por período, a permanência do estudante na condição de bolsista.

Art. 8º - Perderá a Bolsa Universidade o estudante que, além de outros requisitos estabelecidos na carta de direitos e deveres:

I- Devidamente convocado, deixar de se apresentar ou não justificar a ausência;

II- Deixar de efetuar os devidos pagamentos, pontualmente, à instituição de ensino superior;

III- Trancar matrícula, desistir do curso ou transferir para outro curso;

IV- Não obter freqüência ou desempenho acadêmico de acordo com as normas regimentais da Instituição de Ensino Superior;

V- Tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

VI- A partir do resultado final do processo de seleção acumular o recebimento de outro benefício, independentemente de sua natureza, ou continuar amparado por outro programa governamental ou particular de incentivo ao ensino superior.

VII- Em hipótese nenhuma, o período de recebimento da bolsa poderá ultrapassar o período previsto pela grade curricular da instituição para finalização do curso.

Art. 9º – O prazo para repasse do Município às Instituições de Ensino se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês, regulado por convênio.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei naquilo que se fizer necessário e disporá, anualmente, sobre a abertura ou não do sistema para aquele exercício específico.

Art. 11 – Anualmente, a partir do segundo ano de vigência da bolsa, o custeio regulamentado por esta Lei será reavaliado.

Parágrafo Único - A contribuição da Secretaria de Educação do Município de Nova Rosalândia se dará através de recursos previstos no Fundo Municipal de Educação.

Art. 12 - A partir da doação de qualquer número de bolsas, a despesa mensal decorrente deste programa comporá à ordem cronológica das obrigações financeiras do Fundo Municipal de Educação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Minuta